



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 8 de março de 2024  
(OR. en, fr)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0259(NLE)**

---

---

7293/24  
ADD 1

**LIMITE**

**POLCOM 83  
SERVICES 17  
FDI 24  
COLAC 30**

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. <sup>a</sup> Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	11667/23 e 11668/23 + ADD 1-2
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia e a República do Chile – <i>Adoção</i>

---

#### **Declaração da Bélgica e da França**

1. A Bélgica e a França atribuem especial importância às relações com o Chile, que consideram um defensor fiável do multilateralismo e um importante parceiro democrático.

2. Por conseguinte, a Bélgica e a França congratulam-se com a modernização do Acordo de Associação em vigor desde 2003 entre a União Europeia e o Chile e com a assinatura, em 18 de julho de 2023, do Memorando de Entendimento entre a UE e o Chile relativo a uma parceria estratégica em matéria de cadeias de valor de matérias-primas sustentáveis. A modernização do Acordo de Associação era necessária para ter em conta as novas realidades políticas e económicas e os progressos registados no âmbito da parceria entre a União Europeia e o Chile.
3. A Bélgica e a França congratulam-se, em particular, com o aditamento de novas disposições e de novos compromissos em matéria de "comércio e desenvolvimento sustentável" (CDS). Ao longo das negociações, a Bélgica e a França defenderam a inclusão de disposições ambiciosas, vinculativas e executórias em matéria de ambiente, clima e direitos sociais.
4. A este respeito, a Bélgica e a França congratulam-se com a declaração conjunta da União Europeia e do Chile sobre o comércio e o desenvolvimento sustentável, que demonstra não só a vontade das Partes no sentido de aplicarem as prioridades comuns em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável identificadas no Acordo, e de o fazerem com a plena participação da sociedade civil, mas também o seu compromisso de reforçarem ainda mais as disposições em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável, dando início a um processo formal de revisão dos compromissos relativos ao CDS logo que entre em vigor o Acordo Provisório de Comércio Livre, e de concluírem este processo no prazo de 12 meses a contar da entrada em vigor.

5. No que diz respeito aos elementos relacionados com o comércio e o desenvolvimento sustentável já presentes no Acordo, a Bélgica e a França atribuem especial importância ao compromisso das Partes no sentido de respeitarem, promoverem e aplicarem efetivamente os princípios fundamentais da OIT, e de trabalharem sobre o novo princípio fundamental da OIT em matéria de saúde e segurança no trabalho, bem como ao seu compromisso de respeitarem e aplicarem efetivamente a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) e o Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas, incluindo os seus compromissos no que respeita aos contributos determinados a nível nacional, bem como a Convenção sobre a Biodiversidade Biológica.
6. No que se refere também ao comércio e ao desenvolvimento sustentável, a Bélgica e a França realçam a importância dos compromissos assumidos no capítulo 7 do Acordo em termos de cooperação sobre os sistemas alimentares sustentáveis, e acompanharão de perto os trabalhos do Subcomité competente, em especial no sentido de se chegar anualmente a acordo quanto às ações a empreender para alcançar os objetivos do referido capítulo. O mesmo se aplica ao capítulo 8, relativo à energia e às matérias-primas, em especial ao compromisso conjunto de realizar avaliações do impacto ambiental dos projetos ou atividades relativos à energia ou às matérias-primas suscetíveis de terem efeitos significativos sobre a população, a saúde humana, a biodiversidade, a terra, os solos, a água, o ar ou o clima, ou ainda sobre o património cultural ou a paisagem. O envolvimento das comunidades locais merecerá especial atenção neste contexto.
7. No que diz respeito ao processo de revisão do capítulo do Acordo sobre o comércio e o desenvolvimento sustentável, a Bélgica e a França defendem o alinhamento pela Comunicação de junho de 2022 sobre a revisão em matéria de CDS, nomeadamente no sentido de continuar a aperfeiçoar o mecanismo de aplicabilidade do capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, incluindo a possibilidade de aplicar uma fase de conformidade e as contramedidas pertinentes como último recurso.
8. É com base neste plano de trabalho que a Bélgica e a França aceitam assinar os Acordos entre a UE e o Chile.

9. A Bélgica e a França acompanharão de perto a execução das prioridades comuns identificadas no Acordo, bem como as negociações sobre a revisão do capítulo relativo ao CDS e o cumprimento do prazo de 12 meses após a entrada em vigor do Acordo Provisório de Comércio Livre para a finalização deste processo de revisão. A Bélgica e a França pedem à Comissão total transparência durante este processo.
-